



## CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

**EM/2026/Colen**

Brasília, 20 de março de 2026.

Senhora Presidente do CFFa, encaminha-se para apreciação do Plenário, proposta de Resolução que regulamenta o uso do ultrassom por fonoaudiólogos, no contexto da ultrassonografia diagnóstica e do ultrassom terapêutico no âmbito da Fonoaudiologia.

1. A presente Exposição de Motivos tem por objetivo justificar a necessidade de aprovação de Resolução que regulamente a utilização da ultrassonografia – USG diagnóstica e do ultrassom terapêutico como recurso complementar na prática fonoaudiológica. Essa regulamentação alinha-se às atribuições legais do CFFa, previstas na Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, e no Decreto nº 87.218, de 31 de maio de 1982.

2. A ultrassonografia, enquanto método de imagem não invasivo, baseado em ondas sonoras de alta frequência, permite a visualização em tempo real de estruturas anatômicas e funcionais, sem radiação ionizante, destacando-se por sua portabilidade, custo-efetividade e segurança para todas as faixas etárias, inclusive neonatos e gestantes. Sua aplicação na Fonoaudiologia abrange áreas como motricidade orofacial, voz, fala e disfagia, cujos benefícios são respaldados por evidências científicas nacionais e internacionais, que demonstram a precisão diagnóstica e a eficácia terapêutica da técnica como recurso de *biofeedback* visual.

3. O ultrassom terapêutico é um recurso livre de radiação ionizante que utiliza ondas sonoras de alta frequência (ultrassons), para produzir vibrações mecânicas, gerando efeitos térmicos e não térmicos, promovendo biomodulação dos tecidos, sendo relatados na literatura: modulação da dor, relaxamento muscular, redução da rigidez, cicatrização, reparação tecidual, entre outros.

4. A regulamentação proposta atende aos princípios éticos, garantindo que o fonoaudiólogo capacitado atue de forma responsável.

5. Aspectos de biossegurança, documentação obrigatória e colaboração interprofissional devem ser incorporados para assegurar a qualidade e a segurança dos serviços prestados, alinhando-se às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e ao Código de Ética Profissional da Fonoaudiologia. A experiência prévia com a regulamentação da fotobiomodulação serve como precedente positivo, fortalecendo a autonomia profissional e a integração de tecnologias inovadoras.

6. A ausência de normatização específica pode gerar insegurança jurídica e sobreposições de competências com outras áreas da saúde, comprometendo a resolutividade da Fonoaudiologia.

7. A publicação da Resolução em questão promoverá a consolidação da prática baseada em evidências, ampliando o impacto da profissão na saúde da comunicação humana e atendendo à evolução técnico-científica da área.



## **CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA**

Essas são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta à consideração de Vossa Senhoria.

Respeitosamente,

Ana Paula Lefèvre Machado

Presidente da Comissão de Saúde